

## **NORMAS PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR, DA DIRETORIA E DA RENOVAÇÃO DE UM TERÇO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

### **1) DA COMISSÃO ELEITORAL**

O Senhor Diretor Presidente da Associação de Assistência Mútua à Saúde SBC (SBC), usando das atribuições que lhe confere o artigo 34, letra “f” do Estatuto Social, ouvida a Diretoria e por indicações de associados, criará a Comissão Eleitoral formada de 6 (seis) Associados Efetivos, sendo 3 (três) como membros efetivos, tendo cada um o seu suplente. Dentre os efetivos um, de comum acordo, será o Coordenador.

### **2) DOS CANDIDATOS**

Poderão ser candidatos a cargos eletivos da SBC todos os Associados Efetivos. Concorrerão à eleição, os candidatos inscritos, até 10 (dez) dias antes das eleições, em forma de chapas, sendo uma para o Conselho Superior, outra para a Diretoria e a outra para a renovação de um terço dos membros do Conselho Fiscal. Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser candidatos, salvo se deixarem o cargo da Comissão até 10 (dez) dias antes das eleições. A inscrição será requerida, por quem encabeçar a chapa, ao Coordenador da Comissão Eleitoral, devendo os demais candidatos assinar também o documento, dando assim a sua concordância de que aceitam ser candidatos, documento esse que será recebido sob protocolo pela Comissão Eleitoral. Os candidatos deverão firmar, ainda, os seguintes documentos: a) declaração de que não é pessoa impedida por Lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade; b) declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes do Conselho Superior, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

### **3) DA FORMAÇÃO DAS CHAPAS**

A Comissão Eleitoral ao receber as chapas classificará em chapa “A”, “B”, ou “C”, à medida que forem recebidas e após os exames das mesmas, poderá vetá-las ou homologá-las, segundo a situação do candidato como associado da SBC. Devido às dificuldades que normalmente podem surgir na formação das chapas, a Comissão Eleitoral deverá diligenciar junto aos associados, no sentido de arremeter candidatos para a formação das chapas. As chapas assim formadas e homologadas serão apresentadas à Assembleia Geral, e a votação será secreta, mas o plenário poderá optar pelo sistema a descoberto.

### **4) DOS ELEITORES**

O direito de voto será exercido por todos os associados efetivos em gozo dos seus direitos estatutários para votar e ser votado. O eleitor deverá se identificar através da apresentação da Carteira de Identificação de Associado ou documento de identidade, que será conferido pela recepcionista, no ato de assinatura do livro de presença da Assembleia.

#### **5) DAS ELEIÇÕES**

As cédulas para a votação, que deverão estar rubricadas pela Comissão Eleitoral e com carimbo da SBC, serão entregues ao associado eleitor, no ato da assinatura do livro de presença da Assembleia. Na votação, o associado eleitor deverá preencher nas cédulas as letras indicativas das chapas de sua preferência. Caso haja erro no preenchimento das cédulas, o eleitor poderá pedir a sua substituição por outras à Comissão Eleitoral. A cédula poderá ser colocada pelo próprio associado eleitor, na urna, na hora da votação, quando anunciada pelo Presidente da mesa e assinar a lista de votação. Será anulada a cédula estranha às distribuídas ou que tiver rasuras. No caso de inscrição de uma única chapa para o Conselho Superior, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, poderá, por decisão do plenário, ser adotado o sistema de aclamação, caso em que serão dispensadas a assinatura na lista de votação e a utilização das cédulas. Não será admitido o exercício de voto por procuração. Após o término da votação, a urna será recolhida pela Comissão Eleitoral e a apuração será efetuada por 3 (três) escrutinadores nomeados pela Comissão Eleitoral. O resultado da eleição será apresentado à Assembleia Geral pela Comissão Eleitoral.

#### **6) DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos nestas normas serão dirimidos pela Comissão Eleitoral, ressalvados os casos previstos no Estatuto Social.

São Paulo, 08 de janeiro de 2019